

ATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS COMERCIAIS

Ata de recebimento e abertura das documentações, referente Licitação nº 20/0001 – CC, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO para prestação do serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva e atendimento emergencial, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de ar condicionado nas unidades do Sesc Araguaína/TO, conforme condições especificadas no Edital e seus anexos.

Aos dois dias do mês de junho de 2020, às 09:00 horas, no Centro de atividades de Araguaína situada na Rua Joaquim Gava, Chácara 95 BII (Entre a Avenida Filadélfia e a Marginal Neblina) Jardim América, Araguaína, Tocantins, CEP: 77805-206, realizou-se uma reunião especialmente destinada à abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas, referente à Licitação Modalidade Concorrência Tipo Menor Preço Global 20/0001-CC, objetivando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO para prestação do serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva e atendimento emergencial, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de ar condicionado nas unidades do Sesc Araguaína/TO, conforme condições especificadas no Edital e seus anexos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA SESC DR 895/2019.

Reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL neste processo a Senhora PRESIDENTE, Patrícia de Paula Almeida Oliveira, a Senhora MEMBRO 1 Elizangela Márcia dos Reis Souza, MEMBRO 2 Andrea Aparecida da Silva Abadia.

RECEBIMENTO DE ENVELOPES:

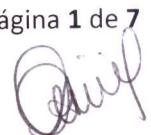
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, iniciou os trabalhos com o recebimento dos documentos para credenciamento, envelopes contendo as Habilidades e envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas presentes no certame

CREDENCIAMENTO:

A Comissão após o recolhimento dos envelopes (documentações e proposta comercial) credenciou as EMPRESAS e seus respectivos REPRESENTANTES. Conforme quadro abaixo:

Quadro 01:

EMPRESAS	REPRESENTANTES
----------	----------------



ENIZANE SANTOS DE SOUSA 02519052171 – ELTEC REFRIGERAÇÃO	ENIZANE SANTOS DE SOUSA
REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	TIAGO TELES SANTANA
NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO - EIRELI	MARCOS SUELL GOMES DO NASCIMENTO BRITO
MARCELA PAULA DE MIRANDA	RICARDO SOARES DA SILVA

ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES:

A comissão de licitação procedeu ao exame das documentações apresentadas pelas empresas acima citadas. A pedido da Comissão de Licitação, os representantes credenciados e membros da comissão rubricaram as documentações. Foi aberto espaço para questionamento.

QUESTIONAMENTO 01:

O representante da empresa REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, o Senhor TIAGO TELES SANTANA, questiona a empresa MARCELA PAULA DE MIRANDA: “Não consta o nome da empresa na certidão Estadual”.

QUESTIONAMENTO 02:

O representante da empresa NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO – EIRELI, o Senhor MARCOS SUELL GOMES DO NASCIMENTO BRITO, questiona a empresa ENIZANE SANTOS DE SOUSA – ELTEC REFRIGERAÇÃO: “1 – A empresa Enizane Santos Souza, possui Capital Social de R\$ 1.000,00 e consta em seu quadro com eng. Mecânico. A controvérsia é que um MEI poderá ter um funcionário com remuneração de um salário mínimo ou do piso, todavia este último afronta até mesmo o Capital Social da empresa, e se, tratando de salário mínimo afronta o piso estipulado pelo CREA. Por último, se ele já tem um técnico engenheiro restaria apenas este para prestação de serviços. 2 - O profissional não apresentou o CAT conforme solicitado no item 3.4.5 do Edital e também não apresentou o atestado do CAT, indo contra o edital e a resolução 1252/2012 ART 12,11, b).”

QUESTIONAMENTO 03:

O representante da empresa NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO – EIRELI, o Senhor MARCOS SUELL GOMES DO NASCIMENTO BRITO, questiona a empresa REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA: 1- “O engenheiro mecânico pode assinar no máximo por 03 empresas da mesma Unidade Federativa. A 4ª e última tem que ser do mesmo (como sócia) conforme a lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto.” 2 – “A empresa apresentou CAT, porém

não apresentou o atestado de capacidade da CAT. Conforme o Edital no item 3.4.5 b). Observa-se também que a CAT apresentada possui também outros engenheiros responsáveis, por isso o engenheiro não possui o atestado da mesma. Obs.: A não apresentação do documento comprobatório de aptidão para desempenho, conforme não foi apresentada, vai de encontro a Resolução 1252/12 ART 12 II. b)." .

QUESTIONAMENTO 04:

O representante da empresa NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO – EIRELI, o Senhor MARCOS SUELL GOMES DO NASCIMENTO BRITO, questiona a empresa MARCELA PAULA D DE MIRANDA: "1- Verifiquei que o Contrato Social, não possui autenticação da junta comercial. 2- O engenheiro mecânico, pode assinar no máximo por 03 empresas da mesma UF, a quarta e última deverá ser do mesmo como sócio. Conforme a lei 5.194/66 que regula o exercício da profissão, e nenhuma das empresas é do mesmo (verificado por simples consulta ao Portal da Transparência). 3 – A CAT não possui atestado de capacidade. Conforme solicitado no edital no item 3.4.5 b) e baseado na resolução 1252/12 ART 12 II b). Observa-se também que a CAT apresentada possui outros engenheiros, por isso o responsável indicado não possui atestado da mesma.

A reunião foi suspensa às 12h:16h. Previsão de retorno às 14:00h.

A licitação é um procedimento formal, especificando o Regulamento a sequência dos atos que integram o certame. Conforme já pontuado, o procedimento previsto no Regulamento tem pôr fim a seleção da proposta mais vantajosa, assegurada a igualdade de condições.

Dessa forma, deve se buscar sempre a finalidade almejada pela norma, com fulcro nos princípios que informam a licitação, deixando-se de lado a interpretação literal do Regulamento.

Deve a entidade prestigiar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando da interpretação da norma, no intuito de adotar a providência que mais se amolda ao fim por ela colimado, em detrimento da aplicação pura e simples do princípio do formalismo exacerbado.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 01:

A comissão de licitação, com base no item 15.3 do instrumento convocatório, realizou consulta via internet, e verificou que a Empresa é exclusivamente prestadora de serviços, deste modo não tem a obrigatoriedade da inscrição no Estado do Tocantins. Conforme documento de consulta – anexo.

Data da consulta: 02/06/2020 11:56:19

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 29.083.691/0001-16
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: MARCELA PAULA DE MIRANDA 06271046657

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 16/11/2017
Situação no SIMEI: Enquadrado no SIMEI desde 16/11/2017

Mais informações

Períodos Anteriores

Opcões pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 02:

A comissão de licitação, após análise no questionamento levantado pela empresa NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO – EIRELI, à empresa ENIZANE SANTOS DE SOUSA – ELTEC REFRIGERAÇÃO, decide por acatar, considerando que a empresa questionada, deixou de atender ao item 3.4.5 letra “b” do Edital, *in verbis*:

3.4.5 - Prova de capacidade técnica constituída por 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA e/ou CAU, para o profissional indicado como Responsável Técnico. Será aceita CAT referente a serviços que o profissional tenha prestado a entidades públicas ou privadas, conforme solicitação a seguir:

b) Não será considerada a CAT que não pertença ao profissional indicado pela empresa como Responsável Técnico. A CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá vir acompanhada de cópia do respectivo Atestado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.



RESPOSTA QUESTIONAMENTO 03:

A comissão de licitação, após análise no questionamento levantado pela empresa NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO – EIRELI, à empresa REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA,

decide por não acatar, considerando que a empresa questionada atendeu ao exigido no item 3.4.5 do instrumento convocatório. Não existe obstrução por apresentação de indicação de responsabilidade técnica. A Lei 5.194/66 rege a responsabilidade do profissional, isto é, após o cadastro junto ao órgão competente.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 04:

A comissão de licitação, após análise no questionamento levantado pela empresa NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO – EIRELI, à empresa MARCELA PAULA DE MIRANDA, decide por não acatar em partes. A empresa questionada atendeu ao exigido no item 3.4.5 do instrumento convocatório. Não existe obstrução por apresentação de indicação de responsabilidade técnica. A Lei 5.194/66 rege a responsabilidade do profissional, isto é, após o cadastro junto ao órgão competente. A empresa questionada não atendeu ao exigido no item 3.1, letra “c”, *in verbis*:

- c) Ato constitutivo, e suas últimas alterações, devidamente registrado, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Deste modo, em observância ao instrumento convocatório a comissão de licitação declara as empresas ENIZANE SANTOS DE SOUSA e MARCELA PAULA DE MIRANDA, INABILITADAS no presente processo licitatório.

As demais empresas participantes do certame, declaradas habilitadas para a fase seguinte, abertura das Propostas Comerciais.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

A comissão de licitação procedeu com a abertura e exame dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas no certame: REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA e NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO – EIRELI. Os membros da comissão e os licitantes presentes rubricaram as propostas.

Quadro 2:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA				
EMPRESA	VALIDADE DA PROPOSTA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA	VALOR (R\$)
REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	90 DIAS	CONF. EDITAL	CONF. EDITAL	R\$ 96.000,00
NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO - EIRELI	365 DIAS	CONF. EDITAL	CONF. EDITAL	R\$ 172.620,00

ENCERRAMENTO

A comissão informa que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso caso julgarem necessário, será aberto após a divulgação do julgamento. Informa ainda que todos os atos referentes a esta licitação serão postados no site www.sescto.com.br, e que a pasta estará à disposição para consulta junto a esta comissão, as propostas comerciais serão analisadas criteriosamente e que havendo quaisquer dúvidas serão solicitados esclarecimentos formais. Informamos ainda que a homologação e adjudicação compete a Administração Regional do SESC/TO e que o resultado será divulgado oportunamente aos licitantes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, após agradecer o comparecimento de todos, determinou a lavratura da presente Ata que, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas acima citadas, neste momento da leitura e aprovação desta, encerra assim os trabalhos, às 14:h38min.

PATRÍCIA DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA
 Presidente da CPL

ELIZANGELA MÁRCIA DOS REIS SOUZA
 1º Membro

ANDREA APARECIDA DA SILVA ABADIA
 2º Membro

MARCOS SUELL GOMES DO NASCIMENTO BRITO
 NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO - EIRELI
 E-mail: marcos.gomes@olmail.com



TIAGO TELES SANTANA
REFRIGERAÇÃO SANTANA COMÉRCIO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

E-mail: _____
Refrigeracaosantana179@hotmail.com

ENIZANE SANTOS DE SOUSA
ENIZANE SANTOS DE SOUSA 02519052171 – ELTEC
REFRIGERAÇÃO

E-mail: *ELTECREFRIGERACAO@GMAIL.COM*

RICARDO SOARES DA SILVA
MARCELA PAULA D DE MIRANDA 06271046657
E-mail: *Ricardo.Thy@hotmail.com*